



DECRETO Nº 160/2026

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DIAS
DE JOGOS DO BRASIL NO TORNEIO MUNDIAL”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo – MG, no uso de suas atribuições, conferidas nos termos da legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º O expediente nas repartições públicas municipais nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo de 2026, será fixado como ponto facultativos, nas horas posteriores, respeitado o cumprimento parcial do expediente da seguinte forma:

I – Dia 29/06/2026 – segunda feira - o expediente será até 12:00h, iniciados em conformidade ao habito e necessidade de cada secretaria, sem intervalo para almoço.

§1º – Caso a Seleção se classifique para jogar em etapas seguintes:

I – No dia em que o jogo ocorrer às 12:00, o expediente até as 11:00 iniciados em conformidade ao habito e necessidade de cada secretaria – sem intervalo para almoço.

II – No dia em que o jogo ocorrer às 14:00, o expediente será até 12:00h, iniciados em conformidade ao habito e necessidade de cada secretaria – sem intervalo para almoço.

III - No dia em que o jogo ocorrer às 16:00, o expediente será até 14:00h, iniciados em conformidade ao habito e necessidade de cada secretaria.

§2º – O disposto nesta Portaria não se aplica a atividades que não permitam alterações em seu funcionamento, podendo neste caso ser instituído plantão, cabendo aos Secretários e demais responsáveis por cada setor a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§3º – Ficará a critério das autoridades competentes a resolução de situações excepcionais

Art. 2º – Os serviços essenciais de todas as secretarias, os serviços que se encontrem em execução de urgência/emergência e atendimento prioritários na saúde, deverão ser mantidos, devendo cada secretaria observar as necessidades do setor e se programar para a execução destes.

Art. 3º - As licitações e demais serviços administrativos anteriormente designados e considerados urgentes e imprescindíveis para os demais setores e para administração pública poderão ser mantidos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80

CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais

São Geraldo (MG), 25 de junho de 2026.

Walmir Rocha Lopes

Prefeito Municipal

